

A Produção da Violência no Corpo do Trabalhador¹

Maria Inês Rosa*

Introdução

As relações de trabalho são tidas como relações de poder e, como tais, produzem a violência no corpo do trabalhador e ao mesmo tempo, e integralmente, se efetua o processo de produção econômica.

A produção da violência pelas relações de trabalho é insidiosa, invisível, pois opera pelo exercício do poder da norma ou da disciplina, que, por sua vez, conjumina-se com a percepção do homem enquanto corpo constituído de feixe de forças. Estas devem ser submetidas tendo em vista os desígnios da produção e reprodução do processo econômico capitalista. A invisibilidade da violência do poder da norma materializado em relações de trabalho e condições de trabalho se faz visível nas doenças ditas “profissionais” ou “ocupacionais”, dizimando a VIDA do trabalhador, suas capacidades físicas, mentais e intelectuais.

A violência, quer invisível, quer visível no corpo do trabalhador, tem encontrado (re)ações de lideranças do movimento sindical. Assim, reivindicações quanto ao pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade não mais se enredam, exclusivamente, sob o aspecto da monetização das relações e condições do trabalho. Elas têm pontuado a violência ao corpo do trabalhador produzida pelo trabalho. Em jogo está o direito do trabalhador a ter direito à saúde, à vida.

O trabalhador também (re)age contra a violência (in)visível no seu corpo, quando se enuncia no sofrimento da “doença dos nervos” ou do “sistema nervoso”, ou ainda “doença do espírito”. É o corpo — ser(alma) ou o movimento de suas forças — que não se dobrou à sujeição e utilidade econômica pelas relações de trabalho produtoras (porque poder) da violência no corpo do trabalhador.

¹. Colocações do presente artigo foram apresentadas em palestra sobre o tema Violência nas Relações de Trabalho, proferida no Ciclo de Estudos sobre Violência Urbana, na Universidade Federal de Juiz de Fora, em 18/11/1991.

— Meus agradecimentos à Letícia Canedo Bicalho pela leitura atenta e cuidadosa do artigo em questão, fazendo críticas e sugestões pertinentes.

Na violência ao corpo, o poder normalizador

“As condições de trabalho horríveis. Que você vê: um Brasilit, aquilo chegava a 46 graus, 48 graus, lá dentro da fábrica, quilometrado, que... lá mesmo botava o termômetro, atingia 48 graus. E no tempo do frio tem que trabalhar encapotado, tem cabimento? Por que a gente não pode trabalhar com mangas compridas no tempo do frio porque isso daí é contra a lei porque pode enroscar a manga numa peça, levar o braço, perde o braço, não é verdade? Então, é um

* Professora do Depto. de Administração e Supervisão Educacional da FE-UNICAMP.

frio, um frio danado” (torneiro-mecânico)².

É a violência ao corpo que está sendo dita pelo trabalhador, um trabalhador profissional (qualificado) que durante vinte e dois anos trabalhou numa mesma empresa. Como ele, tantos outros trabalhadores, e não só profissionais especializados, trabalharam nessas condições.

Esta violência se faz sob condições de trabalho, como nos diz, “horrríveis”, um calor que “atingia 48 graus”, e durante o inverno “um frio danado”. Além do que, para se proteger do “frio danado”, trabalhava-se de “mangas compridas”, correndo-se o risco de mutilação: “pode enroscar a manga numa peça, levar o braço”. São as relações de trabalho produzindo a violência no corpo do trabalhador. Como produtoras desta violência são elas relações de poder e, como tais, colocam em prática uma particular anatomia política, cujo objeto é o corpo. Incidem no corpo as relações de produção/poder *fabricando* as forças da utilidade econômica e do sujeitamento (docilidade) (Ewald, 1975; Foucault, 1977, 1979), juntamente também fabricam o corpo e a alma, ou seja, o modo de ser moral ou a subjetividade do trabalhador, pelas relações e condições de trabalho (Rosa, 1992).

“... as prensas batem: baembaem-baembaem; tinha uma que era automática: tententententem (imita barulho de metralhadora), uma atrás da outra, era centenas de peças por minuto (...) ficava aquela zoada: a zoada das máquinas, a zoada daquele barulho do ventilador que parece uma cachoeira, cachoeira grande, não é pequena não; então aquilo dali tudo ajuda a perturbar a gente (...) então era muito barulho, que lá o forro? Tira o barulho, não tinha nada, você sabe que o forro amortece

o barulho, mas lá não tinha nada. Você vê, nós sofria. (O barulho) amortece na cuca da gente mesmo!!!” (trab. cit.).

“Você vê, nós sofria”, porque o trabalhador tem o seu corpo como *objeto* de penalização em relações de trabalho que o tomam enquanto mero e simples feixe de forças, para serem direcionadas à unilateralidade da produtividade e da docilidade. Isto é, intentam-se reduzi-lo a força física, produtiva, e dócil — ao sujeitamento —, no processo de produção capitalista. Como força física, produtiva, nas palavras de Foucault (1977), ou valor, nas de Marx (1971, livro 1, vol. I), ou ainda *animal laborans*, nas palavras de Arendt (1981), o corpo do trabalhador nada mais é do que um invólucro que aprisiona a sua alma (o seu ser). O corpo então pode vir a ser utilizado em relações de trabalho, cujas condições dizimam, diuturnamente a VIDA do trabalhador.

O trabalhador ao afirmar que “a gente não pode trabalhar com mangas compridas no tempo de frio, porque isso aí é contra a lei porque pode enroscar a manga numa peça, levar o braço, perde o braço, não é verdade?”, ele está nos assinalando este dizimamento. Ao mesmo tempo se interroga pelo direito a ter direito à VIDA.

Estas relações e condições não (re)conhecem limites no uso do corpo do trabalhador, por isso “pode enroscar a manga numa peça, levar o braço, perde o braço”, mutilá-lo; ou ainda fazer do corpo o alvo direto do barulho ensurdecidor da maquinaria: “(o baru-

² Os depoimentos dos trabalhadores neste item foram obtidos mediante entrevistas abertas, com uso da técnica do gravador, e constam de nossa pesquisa de doutorado *Trabalho, subjetividade e poder. Trabalhador profissional, antigo de casa: um estudo de caso*. Departamento de Sociologia, FFLCH-USP, São Paulo, 1991; cf. nosso depoimento “Condições de trabalho e penalização do corpo”. In: Revista *Psicologia — Ciência e Profissão*, nº 1, 1991, pp.33-4.

lho) amortece na cuca da gente mesmo!!!". O trabalhador vivencia o que Simone Weil (1977: pp.114-15), com extrema sensibilidade, nos assinala: a opressão diuturna e difusa na cotidianidade do trabalho, diríamos o sofrimento moral; "então aquilo dali tudo ajuda a perturbar a gente".

É a violência insidiosa, invisível nas e pelas relações de trabalho, concretizando a percepção do homem na condição de um corpo constituído de feixe de forças, que devem ser submetidas à produtividade econômica e à docilidade, pelo exercício do poder da norma. As forças são trazidas para a claridade — não são negadas, reprimidas —, sendo-lhes dada a direção da produtividade e da docilidade mediante procedimentos disciplinares de controle, fiscalização e hierarquização, os chamados micropoderes. Formam-se campos de saberes sobre o indivíduo — seu corpo — que a ele retornam sob forma de regras de julgamento ou ordenações de conduta através dos micropoderes. Por isso o poder da norma em seu funcionamento é positivo, ou seja, é produtor do indivíduo como sujeito, mas sujeito-sujeitado. Eis, pois, a objetivação da incidência do poder no corpo — em suas forças. Busca-se normalizar/disciplinar os impulsos, os desejos, as vontades — as forças — que possam rebelar-se contra aquela direção. Deste modo, o poder disciplinar ou da norma é "uma anatomia política que é também igualmente uma 'mecânica de poder' (...) ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, *não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica, assim, corpos submissos e exercitados, corpos "dóceis". A disciplina aumenta a força do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas*

forças (em termos políticos). Em uma palavra: ela *dissocia o poder do corpo; faz dele, por um lado, 'aptidão', 'uma capacidade' que ela procura aumentar; e inverte, por outro lado, a energia, a potência que poderia resultar disso e faz dela uma relação de sujeição restrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre aptidão aumentada e uma dominação acentuada"* (Foucault, 1977: p.127; grifos nossos).

Assim, o funcionamento do poder em sua positividade, em seu caráter produtor, atuando pela norma, não conhece e reconhece limites. Em sua "mecânica" *no e sobre o corpo*, este é naturalizado porque constitutivo de forças que devem operar como se quer e não só fazer como se quer. O corpo nada mais é do que um "corpo-máquina", "corpo-sem alma", ou ainda um corpo cuja alma encontra-se nele aprisionada, no jogo do poder, na tentativa de reduzi-lo a força física, produtiva e dócil.

Nas relações de trabalho, a violência do poder da norma se materializa no uso do corpo, uso este que, como salientado, não (re)conhece limites. Ao mesmo tempo combate o direito a ter direito do trabalhador, isto é, a sua condição de sujeito de direitos. Por isso o trabalhador afirma:

"porque a gente não pode trabalhar com mangas compridas no tempo do frio porque isso daí é contra a lei (...)"

A lei, o direito, ou seja, o funcionamento do poder em nível jurídico-discursivo não coloca limites ao exercício do poder normalizador, visto operar pela re(a)apresentação do indivíduo como constituído de direitos, desde que obediente aos seus enunciados ou regras, sob forma de lei. Nesta representação, o poder é percebido por *todos*

os indivíduos — governantes e governados ou dominantes/dominados — como coercitivo e limitativo dos abusos e arbitrariedades que os primeiros possam vir a efetuar em seu exercício. Neste nível, todos são iguais perante o direito — os seus enunciados ou regras. O poder no nível do direito, mediante seus enunciados e regras, fixa o permitido, o proibido, o que é lícito e não-lícito, cujo efeito é a repressão das condutas que delas se desviam. Pela *re(a)apresentação* do indivíduo como constituído de direitos, a aplicação das regras legais ou do direito tem força suficiente para reprimir, recalcar e negar as forças de insubmissão do indivíduo. Nesse sentido, o indivíduo é dominado pelo poder. Já para o poder que funciona no nível da norma, e como vimos tem como objetivo o corpo, o indivíduo jamais está dominado/sujeitado, tanto que em seu exercício busca sempre dissociar o poder do corpo, procurando torná-lo “uma capacidade” ou “aptidão” — *técnica* — e deste modo sujeitá-lo. Nesta tentativa não conhece e reconhece limites na tomada do corpo como seu objeto.

Nas relações de trabalho opera a violência no corpo do trabalhador. O corpo é atravessado pelo funcionamento do poder tanto no nível do direito quanto no nível da norma, porém o primeiro é subsumido pelo segundo, além de somente se efetivar enroscado no poder da norma. Nas palavras de M. Foucault, em sua obra *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*, o poder da norma se faz na forma do direito (1978: p. 85), o que significa que o direito se faz pela norma. Por isso, o capitalista tem o seu próprio código de fábrica (dispositivos de poder, na linguagem foucaultiana) conforme nos aponta K. Marx em *O Capital* (1971, livro 1, vol. I: p.485), mediante o qual ele passa ao largo da divisão dos poder

res posta pelo regime democrático burguês e seu sistema representativo. Assim, no exercício do poder do capital sobre o trabalho, nas relações e condições de trabalho, a lei, no caso os direitos do trabalhador, não se apresenta como instrumento constrangedor e limitativo ao funcionamento do poder no nível da norma. Este se faz invisível por nortear-se pela tomada do corpo como objeto e, portanto, escritura do poder que nele inscreve a direção que *devem ter as suas forças e como devem ser operadas*. É a produção (= fabricação) de novas forças pelas forças do próprio corpo, conduzindo-as a força física, produtiva, e para a docilidade.

Esta violência invisível do poder, materializado nas relações de trabalho, se faz *visível* no que se denomina doenças “profissionais” ou “ocupacionais”.

A visibilidade da violência no corpo: as doenças pelo trabalho

A visibilidade da violência no corpo do trabalhador se manifesta nas doenças produzidas pelo trabalho. Quer dizer, são a divisão e a organização do trabalho — as relações e condições de trabalho — que, num mesmo ato, produzem tanto a relação do trabalhador com o trabalho executado, quanto as doenças em seu corpo que exaurem a sua VIDA. É a “morte lenta pelo e no trabalho”³, referida por Simone Weil (1979: pp.111-45), a qual é vivida por cada trabalhador pelo sentimento de opressão e sufocamento de sua alma — de seu ser —, em face da racionalização

³. Paráfrase ao título do livro *Insalubridade: Morte Lenta no Trabalho* (DIESAT, 1989) que, dentre outros aspectos ressalta que a divisão e organização do trabalho se constituem em forma explícita de violência ao trabalhador. Cf. capítulo II.

taylorista do trabalho. Nesse sentido, os trabalhos concretos parcelarizados e a repetição dos mesmos materializados em gestos e movimentos cadenciados, cronometrados, quer diretamente pela “gerência científica”, quer pela maquinaria arrancam do trabalhador o movimento de pensar no ato da execução, em termos de prescindir de suas decisões, determinações ou intervenções no que faz e como faz. O que está em jogo é a “utilização científica da matéria viva” (Weil, 1971: p.112) do corpo (alma) do trabalhador pelos métodos tayloristas e neotayloristas, para a potencialização de suas forças na direção da produtividade econômica (nas palavras de Marx, para a intensificação do trabalho) e do sujeitamento. Esta utilização efetua-se pelo poder da norma. E o corpo se arca sob a violência que nele incide, diuturnamente, pelas relações e condições de trabalho:

“às nove horas já estou cansado. Acabo de almoçar já vou pro sofá com os olhos fechando” (DIESAT, 1989: p.95).

O trabalhador em questão está afastado do *locus* de trabalho, da empresa Cosipa, por doença. Sofre de leucopenia que contraiu por ter sido o seu corpo exposto à ação corrosiva do benzeno, produzido no setor de coqueria⁴. Esta doença altera o número de glóbulos brancos no sangue. Seus efeitos são a anemia e a leucemia, bem como a anemia aplástica. Estes últimos são mortais. Há 2 100 trabalhadores comprovadamente sofrendo de leucopenia, de um total de 22 000. Dentre eles, 1 200 mantêm vínculo empregatício com a empresa e 900 são contratados por empreiteiras. Ressalta-se que todos estão afastados do *locus* de trabalho. No entanto, neste espaço persistem as relações e condições de trabalho produtoras da morte lenta do corpo. Assim, há vazamentos no Setor de Co-

queria, que engloba a Usina de Benzeno, dos subprodutos que são extraídos do carvão mineral em coque, espalhando-se para além deste espaço de trabalho. Deste modo, *todos* os trabalhadores têm os seus corpos expostos à leucopenia produzida pelo trabalho. Entre os trabalhadores, esta doença “tornou-se sinônima de morte” (DIESAT, 1989: p.93). Muitas indústrias no Brasil usam o benzeno, o que significa que não só os trabalhadores da Cosipa sofrem os efeitos letais em seus corpos.

Além do benzeno, é o corpo do trabalhador objeto da ação do chumbo, no momento em que se processam as operações envolvendo o litargírio (um óxido de chumbo) “na fabricação de fritas metálicas, componentes de corantes usados na indústria de louças sanitárias e azulejos” (DIESAT, 1989: p.119). Ressalte-se, porém, que a exposição do corpo ao chumbo não se restringe a estas operações. Há processos de trabalho que também com ele operam. É o caso da fabricação de baterias, ligas de chumbo, chapas e tubos, revestimentos de cabos, pigmentos, munições, aços etc.

A ação do chumbo no corpo além de produzir a intoxicação, em diversos níveis, conhecida por saturnismo, também fabrica “alterações no tecido hematopoético, com bloqueio da produção de glóbulos sanguíneos, danos ao sistema nervoso central e periférico, que podem causar paralisia, encefalopatia,

⁴ “A coqueria transforma o carvão em coque, próprio para a produção de aço, em grandes fornos (baterias) que aquecem o carvão para a liberação de gases e queima. O carvão, ainda incandescente, cai em vagões e passa por uma espécie de grande ducha para resfriamento, vaporizando a água que depois cai misturada a partículas de carvão, como uma chuva. Os gases e condensados mistos extraídos do carvão são separados e purificados, resultando em alcatrão, creosoto, nafta, óleos leves e pesados e diversos outros subprodutos (...)” (DIESAT, 1989: p.91). O benzeno é um dos subprodutos retirados dos óleos leves, na Usina de Benzeno, unidade integrada ao Setor de Coqueria.

lesões renais e até a morte (...) por uma concentração de chumbo no sangue acima de 80 mg/l" (DIESAT, 1989: p.122).

Na empresa Ferro Enamel, em São Bernardo (SP), que fabrica fritas metálicas, os trabalhadores têm os seus corpos sob o risco desta ação do chumbo. Dos 480 trabalhadores, 108, em 1984, estavam intoxicados com chumbo. No *locus* de trabalho pairam poeira, fumo ou névoa, contendo partículas de chumbo, aspiradas pelos trabalhadores, afora o fato de que numa etapa do processo da fabricação de fritas metálicas opera-se com o litargírio.

No Brasil, a primeira greve, (DIESAT, 1989: p.114), contra as relações e condições de trabalho que dizem a VIDA do trabalhador explode na Ferro Enamel, em agosto de 1984. Como assinala um dos representantes da CIPA, no interior da empresa:

"o sindicato ajudou, mas dentro da fábrica foi tendo uma consciência que a única riqueza que o indivíduo tem é a saúde (...)" (DIESAT, 1989: p.115).

"A única riqueza que o indivíduo tem é a saúde", quer dizer, o que ele tem de próprio é a VIDA — o seu corpo — que vai sendo dissipada pelo funcionamento do poder da norma, materializado nas relações e condições de trabalho capitalistas. Poder este que pelos seus não-limites aniquila o corpo do trabalhador através de doenças.

A greve constitui-se na (re)ação dos trabalhadores em limitar o exercício do poder sobre seus corpos e, por conseguinte, neles preservarem tanto a saúde — as capacidades físicas, mentais e intelectuais —, quanto a não-alienação, no uso que delas faz o empregador no trabalho. Em jogo está a não redução do corpo à força física, produtiva e dócil. Junto também se afirma a condição de sujeito de direitos, no caso, o

direito à VIDA. Direito este não previsto, que porém se (a) firma pelas (re)ações dos trabalhadores, atacando a condensação de suas forças numa única força, a da utilidade econômica e do sujeitamento.

As (re)ações contra a violência (in)visível no corpo

A greve dos trabalhadores da empresa Ferro Enamel, como salientado, foi a primeira contra as relações e condições de trabalho, dissipadoras da saúde do trabalhador. Pode-se dizer que ela expressa a reinstauração, por parte de lideranças do movimento sindical⁵ da inflexão concernente à violência (in)visível no corpo do trabalhador.

⁵ Pesquisa DIESAT: 1ª e 2ª Partes, quanto à periodização em questão. Dizemos reinstauração porque em estudos sobre o movimento operário antes da década de 50 faz-se presente esta inflexão. Conforme, por exemplo, o trabalho, já clássico, de SI-MÃO, Assis: *Sindicato e Estado*. São Paulo, Dominus Ed., 1966.

Já quando da realização das I e II Semanas de Saúde do Trabalhador (Semsat), organizadas pela Comissão Intersindical de Saúde do Trabalho (CISAT), atual DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde dos Ambientes de Trabalho), as reflexões giraram em torno de se imputar ao trabalhador a responsabilidade pelos acidentes de trabalho, por parte da classe patronal. O trabalhador, ele próprio, segundo o ponto de vista desta classe, se acidentaria, ou seja, agrediria o seu corpo, com vistas à obtenção dos adicionais de periculosidade ou insalubridade. Sob este ponto de vista, há a desresponsabilização pelos acidentes que ocorrem no decorrer da jornada de trabalho, em condi-

ções e relações que não só atacam o corpo do trabalhador como também o exaurem e o dizimam, pela fabricação das ditas doenças “profissionais” e “ocupacionais”. Nesse sentido, lideranças sindicais firmaram como proposta de ação a punição econômica, isto é, o pagamento dos adicionais, enfatizando, porém, que a “saúde não se troca por dinheiro”.

Os Semsats vêm desde então se realizando anualmente, orientando a ação dos movimentos sindical e operário. O VIII Semsat, em 1987, teve como tema “Insalubridade: morte lenta no trabalho”. As reflexões incidem diretamente sobre a saúde do trabalhador — seu corpo —, sua existência, em relações e condições de trabalho, produtoras dos acidentes e das doenças, que não são, pois, profissionais ou ocupacionais como prescreve a legislação trabalhista, *naturalizando* a sua ocorrência e, ao mesmo tempo, desresponsabilizando a classe patronal pelo uso do corpo do trabalhador nestas relações e condições insalubres e perigosas. Além disso, a legislação legítima quer este uso, quer estas relações e condições, prescrevendo, por exemplo, limites de tolerância de 60 mg/l de chumbo no sangue do trabalhador. Quer dizer, admite-se que o trabalhador suporte a periculosidade e a insalubridade no seu corpo, penalizando-o e dissipando a sua saúde, a sua existência.

Os acidentes e doenças que agredem o corpo do trabalhador são efeitos palpáveis de relações de trabalho como relações de poder no interior da divisão e organização capitalista do trabalho, com vistas à produção e reprodução da exploração e utilidade econômica do corpo e de seu sujeitamento.

Pode-se dizer que na inflexão da ação política de lideranças do movimento sindical questiona-se a consideração exclusiva da monetização da vio-

lência ao corpo do trabalhador, que caracterizou sobremodo o movimento sindical após sua institucionalização. Tratava-se, então, de reivindicar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, passando-se ao largo das relações e condições de trabalho produtoras desta violência.

A ação política de lideranças do movimento sindical ao enfatizar o aspecto da monetização das relações e condições de trabalho, pautava-se, exclusivamente, pela crença do poder em seu funcionamento em nível jurídico-discursivo. Vale dizer, conduzia-se por uma representação do homem enquanto sujeito de direitos. Para tanto, há que cumprir as ordenações emanadas da lei-deveres e obrigações. Como salientado anteriormente, por meio destas ordenações legais *todo e qualquer* indivíduo, quer dominante, quer dominado, tem suas ações prescritas, delimitadas e limitadas pela lei ou direito. É a *crença* no funcionamento do poder com base nesta representação, coibindo e limitando os abusos e arbítrios dos dominantes em relação aos dominados. A lei se re(a)presenta como instrumento coercitivo, eficiente e adequado para limitar o próprio poder. Deste modo, fazer com que a classe patronal cumprisse a lei, no caso a punição econômica de pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, enredava-se nesta crença do saber/poder da lei enquanto constrangedor à prática dos abusos e arbítrios desta classe, como diria M. Foucault, de seus ilegalismos (1977: 4ª Parte). A ação sindical pautava-se, pois, na violência ao corpo do trabalhador, no que se denomina doenças profissionais ou ocupacionais, deixando de lado a sua invisibilidade, que remete a uma outra percepção do homem no funcionamento ou exercício do poder no interior da divisão e organização do trabalho.

Trata-se da percepção do homem como mero feixe de forças a serem direcionadas, pelo exercício da norma (licença), à exploração e utilidade econômica e à docilidade. Já salientamos que o poder da norma (disciplinar) não (re)conhece limites. Eis porque o empregador arroga-se o direito de utilizar o corpo do trabalhador sem limites — em relações e condições de trabalho perigosas e insalubres —, direito este conjuminado à sua condição de proprietário privado dos meios de produção. Todavia, o direito do empregador nada mais é do que o contra-direito⁶ específico do poder da norma, que atua no corpo/alma do indivíduo, no caso do trabalhador, para sujeitá-lo àquela direção, a força física, produtiva, pelo trabalho.

Creemos que a inflexão atual de lideranças do movimento sindical ao considerar o corpo do trabalhador e sua utilização em relações e condições de trabalho insalubres e perigosas tem como horizonte a invisibilidade do poder da norma, fazendo-se e materializando-se nestas relações e condições, na cotidianidade do trabalho. A sua visibilidade, na forma de acidentes e doenças, é a (re)produção por estas relações de um corpo que deve não só ser dominado como também sujeitado, tendo em vista os desígnios do sistema econômico capitalista. Nesse sentido, a reivindicação do pagamento dos adicionais, hoje, não se orienta exclusivamente pelo cumprimento do direito do trabalho, no que tange à crença na lei como instrumento limitativo aos abusos e arbítrios da classe patronal. Ela intercrucza-se no jogo do poder da norma, cuja visibilidade se faz presente na naturalização do corpo — um feixe de forças — que pode ser utilizado sem limite, no processo imediato de trabalho. Atacando o contra-direito deste po-

der, a reivindicação do cumprimento do direito do trabalho opera em dois níveis, concomitantemente: (re)afirma o direito do trabalhador a ter direitos enquanto sujeito de direito, ou seja, opera no funcionamento do poder no nível da lei, porém ataca o exercício do poder no nível da norma, em seus não-limites.

Como pontua M. Foucault, “foi a vida, muito mais do que o direito, que se tornou objeto das lutas políticas, ainda que estas últimas se formulem através de afirmações de direito” (1979: p.136; grifo nosso). O inter cruzamento dos dois aspectos do poder na ação de lideranças do movimento sindical coloca, portanto, no centro de suas lutas a vida do trabalhador, mesmo que esta luta apareça encouraçada em práticas jurídico-discursivas. Isto é, que se afirme mediante os enunciados do direito.

Costa Freire (1987) sensivelmente nos assinala a relação entre as condições de trabalho no Brasil e o desequilíbrio psíquico dos indivíduos, em particular dos mais pobres, que explode nas chamadas “doenças dos nervos”. Estes indivíduos são trabalhadores exercendo, em geral, funções ditas não-qualificadas.

O trabalhador, em questão, tem claro para si que a “doença dos nervos” não é orgânica. No entanto, sente-se doente e diz estar doente “dos nervos”, “do sistema nervoso” ou está com “estado de nervos” ou “doença do espírito”. O trabalhador nomeia o seu estado doente — diríamos o seu estado d'alma ou seu sofrimento moral —, que segundo o autor está ligado ao conflito identificatório ou psicológico da condição de

⁶ Cf. FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes, 1977: passim; também do mesmo autor *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro, Graal, 1979; LOSCHAK, D. “A questão do direito”. In: ESCOBAR, C. H. (org.) *M. Foucault Dossier*, Rio de Janeiro, Taurus, 1984, pp.122-4.

trabalhador assalariado, mais especificamente, do *ser* trabalhador. Em nossas palavras, o seu modo de ser moral ou sua subjetividade na qualidade de trabalhador assalariado.

O trabalhador tendo como referente este ser, se apercebe enquanto tendo um *eu*, um ser, porque comum a todos os *eus*. Vale dizer, tem sua identidade psicológica referida aos *eus* que com ele compartilham; e com ele vivenciam o ser ou a condição de trabalhador. Instaura-se o conflito psicológico quando o trabalhador sente que não corresponde ao ser do *eu* comum desta condição. Vivencia o conflito como se tivesse se desviado do seu referente: do ser trabalhador. Entretanto, parece-nos que também se sente separado deste ser e como se tivesse perdido a sua subjetividade ou o modo de ser moral, sua identidade, nas palavras de Costa Freire, que o norteara até então, quer no *locus* de trabalho, quer nos demais espaços sociais.

Entrevê-se, todavia, na doença do espírito “algo” ou “mais, ainda”⁷ enquanto expressão, melhor dizendo, “sintoma” do conflito psicológico ou identificatório na relação entre condi-

ções de trabalho e desequilíbrio psíquico do trabalhador. Em outras palavras, na “doença dos nervos” produzida pelas relações e condições de trabalho.

A “doença dos nervos” é também “sintoma” da (re)ação, mesmo que individual, do trabalhador contra a (in)visibilidade do poder da norma nestas relações e condições, que toma, diuturnamente, o seu corpo/alma — o seu ser —, a sua existência, como objeto permanente de submissão tendo em vista a produção e reprodução do processo capitalista: a mais valia.

O corpo do trabalhador, por meio da “doença dos nervos”, não se dobra à sujeição da norma que fabrica o seu modo de ser ou sua subjetividade pelas relações de trabalho que o penalizam e o dizimam.

⁷ *Mais, Ainda*, título do livro 20. Seminário de LACAN, J. Rio de Janeiro, Zahar, 1985. No decorrer da exposição, o autor também se refere a “algo”, ou “mais ainda”, na relação do sujeito do inconsciente psicanalítico com o *outro*. Guardadas as devidas diferenças conceituais e o objeto de investigação no presente livro, nele nos inspiramos no que tange especificamente à perda vivida pelo trabalhador de sua subjetividade (modo de ser moral), produzida pelo poder nas relações de trabalho. Cf. nossa pesquisa de doutorado citada à nota 2, onde analisamos que a dispensa do trabalhador antigo de casa é tanto o corte (perda) das condições objetivas de vida sob a forma-salário quanto de sua subjetividade.



Referências bibliográficas

- ARENDDT, H. *A Condição Humana*. Forense Universitária, 1981.
- COSTA FREIRE, J. "A consciência da doença enquanto consciência do sintoma: a doença dos nervos e a identidade psicológica". *Cad. IMS*. Rio de Janeiro, v. 1, nº 1, pp. 4-44, março/abril, 1987.
- _____. *Psicanálise e Contexto Cultural. Imaginário Psicanalítico. Grupos e Psicoterapia*. Rio de Janeiro. Ed. Campus, particularmente capítulo II, 1989.
- DREYFUS, H. e RABINOW, P. *Michel Foucault. Un Parcours Philosophique*. Paris, Gallimard, 1984, 2ª Parte.
- EWALD, F. "Anatomie et corps politique". *Revue Critique*. Paris, XXI (343), pp. 1228-65, dezembro, 1975.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, Vozes, 1977.
- _____. *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- MARX, K. *O Capital. O Processo de Produção Capitalista*. São Paulo, Livro 1, vol. I, 1971.
- ORGANIZAÇÃO E PESQUISA DO DIESAT. *Insalubridade: Morte Lenta no Trabalho*. São Paulo, Oboré, 1989.
- ROSA, M. I. *Trabalho, Subjetividade e Poder. Trabalhador Profissional, Antigo de Casa: Um Estudo de Caso*. São Paulo, FFLCH-USP, 1991 (Tese de Doutorado).
- _____. "Condições de trabalho e penalização do corpo". *Psicologia-Ciência e Profissão*, Revista do Cons. Fed. de Psicologia, nº 1/90, pp. 33-5, 1990.
- WEIL, S. *Condição Operária e Outros Estudos sobre a Opressão*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979, 1ª Parte, pp. 111-45.

Resumo O regime econômico capitalista é tanto processo de produção quanto processo de produção de uma economia política, integrados entre si e se efetivando um pelo outro, para a (re)produção deste regime. Sob esta ótica, as relações de trabalho são tidas como relações de poder e, como tais, são produtoras da violência no corpo do trabalhador mediante o exercício do poder da norma. A violência é visível, fazendo-se visível no corpo do trabalhador pelas doenças ditas profissionais ou ocupacionais. Lideranças do movimento sindical (re)agem contra esta violência, não mais, exclusivamente, monetizando as relações de trabalho. O trabalhador também (re)age contra a produção da violência em seu corpo por meio da "doença dos nervos". Em jogo está a reapropriação de sua VIDA.

Palavras-chaves: Relações de trabalho; relações de poder; corpo (ser) do trabalhador; poder e invisibilidade da norma.

Abstract The capitalist economic regime is as much a process of production as it is a process of production of an economic policy, integrated among themselves and mutually interacting for the (re)production of this regime. From this viewpoint, the work relations are taken as power relation and, as such, are producers of violence on the body of the worker through the exercise of the power of the norm. The violence is invisible, making itself visible on the worker's body by so called professional and occupational diseases. Leaders of union movements (re)act against this violence, no longer, exclusively, monetarizing the work relations. The worker also (re)acts against the production of violence on his body by means of "nervous diseases". At stake is the reapropriation of his LIFE.

Descriptors: Work relations; power relations; body (self) of the worker; power and invisibility of the norm.